

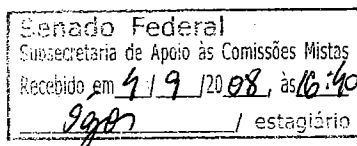


SENADO FEDERAL
Gabinete do Líder do PMDB e da Maioria

MPV - 441

00221

EMENDA N.º , DE 2008, À MP N.º 441 DE 2008



Emenda Supressiva à Medida Provisória nº 441, de 29 de agosto de 2008.

Suprima-se art. 257, da Medida Provisória 441

Justificação

O artigo 12, da Lei 11.457, de 2007, determinou de forma clara e objetiva que a redistribuição dos servidores originários da Secretaria da Receita Previdenciária (INSS) se deu para a **SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**.

Isso ocorreu pelo fato dos servidores terem acompanhado as suas atribuições que migraram para a **SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL** após a extinção da Secretaria da Receita Previdenciária.

O texto da lei não permite interpretações, ele é taxativo ao determinar que “são redistribuídos, na forma do disposto no art. 37, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para a **SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**, os cargos dos servidores que, na data da publicação desta Lei, se encontravam em efetivo exercício na Secretaria da Receita Previdenciária”.

Além de terem sido redistribuídos para a **SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL** esses servidores integram uma Carreira Específica que é a Carreira do Seguro Social e como tal jamais poderiam ter sido “transpostos” para um Plano Especial de Cargos, como equivocadamente e erroneamente prevê o artigo 257, da MP 441.





Sendo assim não é possível que essa determinação legal seja simplesmente desconsiderada e que agora se proponha à inclusão desses servidores nesse Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda, isso contraria todo o objetivo e a finalidade da redistribuição, impedindo até mesmo que os servidores continuem executando suas atribuições inerentes a administração tributária mais especificamente no que diz respeito à arrecadação previdenciária.

Importante frisar que esses servidores foram redistribuídos para a **SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL** uma vez que a Secretaria da Receita Previdenciária foi extinta e as atribuições desse órgão e conseqüentemente dos seus servidores migraram para a **SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**, como estabelece o Art. 2º da Lei 11457.

Por determinação Constitucional os servidores redistribuídos para a **SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL** devem estar incluídos em Carreira específica na **SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**, pois o Artigo 37, em seu inciso XXII determina que as administrações tributárias deverão ser exercidas por servidores de Carreiras Específicas; é exatamente por isso que existe uma única Carreira na **SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL** que é a Carreira Auditoria da Receita Federal do Brasil composta pelos Cargos de Auditor Fiscal e Analista Tributário.

Lembramos que esses servidores são os únicos que foram redistribuídos para a **SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL** e que até o momento ainda não estão inseridos da Carreira Auditoria da Receita Federal do Brasil, apesar de trabalharem no órgão desde o dia 2 de maio de 2007 exercendo as mesmas atribuições que exerciam na Secretaria da Receita Previdenciária, quais sejam executar, acompanhar e avaliar as atividades relativas a tributação, fiscalização, arrecadação, cobrança e recolhimento das contribuições sociais previstas nas alíneas *a*, *b* e *c* do parágrafo único do art. 11, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e das contribuições instituídas a título de substituição; excetuadas as atribuições exclusivas dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil.

A redistribuição desses servidores foi aprovada por unanimidade pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal e sancionada pelo Senhor





SENADO FEDERAL
Gabinete do Líder do PMDB e da Maioria

Presidente da República, aprovar essa emenda que ora apresento é uma questão de bom senso e respeito às normas legais vigentes em nosso país.

Sala das sessões, em 03 de setembro de 2008


Senador VALDIR RAUPP
PMDB/RO

